

LEI MUNICIPAL Nº 3926
PROJETO DE LEI Nº 4194

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO SR. FRANCISCO
ROSSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de um espaço físico localizado no hangar do aeroporto municipal, conforme área descrita no Anexo Único desta Lei, à pessoa do sr. Francisco Rossi, brasileiro, casado, serventuário da justiça, portador do CPF 005.147.216-34 e RG 250.709- – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente lei é realizada em contrapartida à doação de área feita pelo concessionário ao Município, através de Escritura Pública registrada em data de 11/07/2007, sob a matrícula nº. R.2-M.36.414, que propiciou e viabilizou a ampliação da pista central do Aeroporto Municipal “Joaquim Montans Junior”.

Art. 3º - A presente Concessão é celebrada a título gratuito, e vigorará até o Município disponibilize, de forma definitiva, uma área de até 2.000,00 m², para que o concessionário possa construir um hangar particular, conforme previsto na matrícula R.2-M.36.414.

Art. 4º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção da vaga será única e exclusivamente do Concessionário.

Art. 5º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo concessionário e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

III - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

IV - requerer, se for o caso, a autorização do Ministério da Aeronáutica, bem como o pagamento das taxas relativas a licença para a instalação e operação na área concedida;

V – Requerer, se for o caso, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os demais tributos estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso.

VIII – contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Cessionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

IX - manter a vaga no hangar na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

XII – não utilizar o imóvel para fins de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.

Parágrafo Único – Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 6º. - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e o concessionário, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva do Concessionário, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao Concessionário, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 3º, 4º. e 5º. desta lei.

Art. 8º. - Para a concessão de direito real de uso autorizada no nesta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, dado a impossibilidade da seleção de outros concessionários em virtude da retribuição à doação realizada pelo concessionário, conforme previsto no item 4º da Matrícula R.2-M.36.414.

Art. 9º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva do Concessionário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de novembro de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Espaço denominado “Vaga 2”, posicionado na área frontal, de frente para a pista de pouso, confrontando à esquerda com a vaga 1, à direita com a parede direita do hangar e aos fundos com as vagas 4 e 5, conforme croqui anexo. A referida vaga é destinada a aeronave que tenha o comprimento máximo de 8,50 m e que a largura (medida de uma ponta da asa até a ponta da outra) não ultrapasse 12,50 m. A vaga citada corresponde a 25,16% da área total do hangar, totalizando 106,5 m².